



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3277

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 04/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/90. Dispõe sobre normas aplicáveis aos coletivos urbanos do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.881, de 14/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 04

Espece: PL
Categoria: Normas
ct: 17
ordem: 05
nº fls. 02

19

Lei nº 1.881 de 14/12/1990

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

741/90

Autor: Vereador Jorge Tadeu

Assunto:

Dispõe sobre normas aplicáveis aos coletivos
urbanos.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.12.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 04.12.90

3 *Apresentado em reunião de*
4 *legislativa com anexos - 11.12.90.*

5 *Aprovado - 11.12.90.*

6 *Assinado - 10 -*

7

8

9

10

90.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre normas aplicáveis aos coletivos urbanos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano em Montes Claros ficam obrigadas a promover modificações na disposição dos canos de descarga dos seus coletivos, adaptando-os de forma tal que os mesmos fiquem posicionados em baixo e no meio da parte traseira do veículo .

Parágrafo único - As empresas de que trata este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprirem as exigências previstas na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 1990.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Jorge Tadeu Guimarães

Vereador Melo

Vereador Macêdo

Vereador Dally

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE legislação
e Município,
EM 11 DE dezembro DE 1990
Presidente

PRESIDENTE

A seguir a legi
e emj. com
lei/lei
é legal e constitucional.
Jancudo Macado
Qall

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 11 DISCUSSAO POR

EM 11 DE dezembro DE 1990

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 11 DE dezembro DE 1990

Presidente



Dezembro
12/90
M.

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE NORMAS
APLICÁVEIS AOS COLETIVOS URBANOS.

Alcansando
EMENDA - que seja dilatado de 90 (noventa) para 180
(cento e oitenta) dias o prazo previsto no parágrafo
único , do Art. 1º do referido projeto .

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1990.

Vereador João Hamilton Silveira